

CONTRATO Nº 02/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contratante: **Câmara de Vereadores do Município de Vera Cruz**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Av. Nestor Frederico Henn, n.º 1580, Vera Cruz, RS, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 18.245.091/0001-90, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Waldir Justmann, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n.º 638.438.700-04, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, n.º 46, Vera Cruz, RS.

Contratada: **Rádio Triângulo FM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Marechal Deodoro, n.º 1184, Candelária, RS, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.756.580/0001-04, representada por seu procurador Rafael Braga Vazentini, brasileiro, casado, gerente, RG n.º 1080322223, CPF n.º 993.291.400-25, residente e domiciliado na Rua Andrade Neves, n.º 56, Candelária-RS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA assume o compromisso de prestar serviços de divulgação e publicidade dos atos do Poder Legislativo para a CONTRATANTE com abrangência em todo o Município de Vera Cruz, RS, e arredores, objetivando a transmissão de resumo semanal das atividades do Legislativo vera-cruzeiro, indo ao ar de terça a sexta-feira, a partir das 9 horas, com duração de 4 (quatro minutos) diários, totalizando 16(dezesseis) minutos mensais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

A prestação de serviços será remunerada pelo valor de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais) mensais, sendo que o mês de maio será pago de forma pro-rata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE se obriga a pagar o valor constante da Cláusula Segunda, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, antecipando-se o pagamento referente ao mês de dezembro para o dia 30 de dezembro de 2015. Para efetuar-se o pagamento das parcelas, deverá a CONTRATADA apresentar os seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal referente aos serviços;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS, no seu período de validade;

- c) Certidão Negativa de Débito (CND) junto ao órgão fiscalizador, no seu período de validade.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente contrato passa a vigorar em 11 (onze) de maio de 2015 (dois mil e quinze), encerrando-se em 30 (trinta) de dezembro do mesmo ano.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da dotação orçamentária: Câmara Municipal de Vereadores e Órgãos Subordinados 010310001.2.003000 – Divulgação Oficial da Câmara de Vereadores

3.3.90.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica - 17

3.3.90.39.92.00.00 – Serviços de Publicidade Institucional. 1216

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento, de acordo com a Cláusula Terceira do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução deste Contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.
- b) Assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade, mobilizando para tanto, profissionais capacitados e submetidos a prévio treinamento.
- c) Manter atualizados os pagamento decorrentes da contratação, como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.
- d) Prestar todos os esclarecimentos no tocante a transmissão e a abrangência que forem solicitados pela CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária.
- e) A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na contratação.

- f) A divulgação dos serviços descritos no objeto deste instrumento contratual deverá ocorrer obrigatoriamente através de rádio de abrangência no município de Vera Cruz.
- g) Todos os trabalhos serão acompanhados pela CONTRATADA durante sua fase de produção e entrega dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato é fundamentado no artigo 24, II da Lei 8666/93 e alterações posteriores, sendo dispensada a licitação.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

As penalidades contratuais serão: advertência, multa, rescisão de contrato, suspensão temporária do Registro e declaração de inidoneidade.

Essas penalidades serão aplicadas a critério da Presidência da Câmara de Vereadores e quando aplicadas, serão devidamente registradas.

A advertência será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

As penalidades serão aplicadas:

- Quando houver atraso contratual por culpa da CONTRATADA;
- Quando paralisar injustificadamente os serviços;
- Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais descritas acima.

A multa será de 10% sobre o valor da fatura ou nota fiscal da respectiva prestação do serviço no caso de atraso ou negligência na prestação do objeto deste contrato.

Por qualquer outra infringência será cobrada multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor faturado.

Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para a CONTRATANTE.

A suspensão temporária ou declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal, será aplicada nos casos de maior gravidade, depois de exame por Comissão especialmente designada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações ou aditamentos previstos no artigo 65 da Lei 8666/93 e alterações, terão sua eficácia condicionada à publicação dos respectivos extratos na imprensa oficial da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA– DA RESCISÃO

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Vera Cruz como competente para solucionar litígios de forma amigável ou contenciosa, ou dirimir dúvidas, renunciando a qualquer outro que possa ser citado.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em duas (2) vias de igual teor e forma.

Vera Cruz, 07 de maio de 2015.

Câmara de Vereadores de Vera Cruz
Presidente – Ver. Waldir Justmann

Radio Triângulo FM LTDA
Rafael Braga Vezentini

Testemunhas:

a) _____
Katia Herber

b) _____
Valdemar Tornquist

Fiscal do Contrato
Fernanda Heloisa Timm Goveia
Mat. 2582-8

VISTO:

Em 07 de maio de 2015.

Marcelo Luis Schmidt – OAB/RS nº 61.951
Assessor Jurídico da Câmara de Vereadores